ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 070/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 033/2026
Credenciamento nº 008/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, incluindo recarga de fluido refrigerante e fornecimento eventual, sob demanda, de peças, componentes, materiais e insumos necessários à manutenção e ao adequado funcionamento dos equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Item	Produto	Descrição do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	TETO DE PAGAMENTO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LOTE 01 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
01	Manutenção preventiva de ar-condicionado Split de 9.000 a 12.000 BTU/h	Serviço de manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 9.000 a 12.000 BTU/h, compreendendo inspeção, limpeza e higienização do equipamento, filtros, evaporadora, condensadora, serpentinas e drenos; verificação das condições de funcionamento dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos; realização	Serviço	50	244,56	12.228,00

Item	Produto	Descrição do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	TETO DE PAGAMENTO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
		de ajustes, testes e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento preventivo do equipamento, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução do serviço, exceto fornecimento e substituição de peças.				
LOTE 02 – MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS						
01	Manutenção Corretiva de ar condicionado Split de 9.000 a 12.000 BTU/h.	Serviço de manutenção corretiva, compreendendo diagnóstico de falhas, desmontagem, retirada e substituição de peças ou componentes defeituosos, remontagem, ajustes e testes de funcionamento, incluindo mão de obra especializada e ferramental necessário. **Não inclui o fornecimento de peças, componentes**	Serviço	50	359,44	17.972,00

Item	Produto	Descrição do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	TETO DE PAGAMENTO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
		ou fluido refrigerante, previstos em itens específicos.				
02	Fornecimento eventual de peças, componentes e materiais para aparelhos de ar-condicionado Split – 9.000 a 12.000 BTU/h	Fornecimento, sob demanda, de peças, componentes e materiais novos, de primeiro uso, necessários à manutenção corretiva dos equipamentos, incluindo capacitores, placas eletrônicas, sensores, motores, turbinas, hélices, compressores, contatores, relés, filtros, controles, conexões, tubulações, válvulas e demais componentes necessários. As peças deverão ser compatíveis com a marca, modelo, capacidade e especificações técnicas do equipamento. O fornecimento somente ocorrerá mediante diagnóstico técnico, comprovação da necessidade e prévia autorização da	Valor estimado	R$ 50.000,00	-	-

Item	Produto	Descrição do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	TETO DE PAGAMENTO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
		Administração. ***[Este item não será objeto de disputa de preços].***				
LOTE 03 – INSTALAÇÃO, MONTAGEM						
01	Instalação/Montagem de ar-condicionado Split	Serviço de instalação e montagem de aparelho de ar-condicionado tipo Split, compreendendo fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação das tubulações, sistema de drenagem e conexões necessárias, realização de vácuo e testes de funcionamento, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução, nos limites estabelecidos no Termo de Referência.	Serviço	40	657,37	26.294,80
LOTE 04 – RECARGA OU COMPLEMENTAÇÃO DE FLUIDO REFRIGERANTE						
01	Recarga ou complementação de fluido refrigerante	Serviço de verificação, recarga integral ou complementação de fluido refrigerante em aparelho de ar-condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000	Serviço	40	360,00	14.400,00

Item	Produto	Descrição do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	TETO DE PAGAMENTO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
		BTU/h, incluindo diagnóstico e correção prévia de vazamentos, mão de obra especializada, fornecimento de fluido compatível com as especificações técnicas do equipamento e com a legislação ambiental aplicável, ferramentas, materiais e testes de pressão, estanqueidade e funcionamento.				

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 107 da Lei n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 A fundamentação do credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnicos Preliminares, constante dos autos do processo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

3.1 A contratação será realizada mediante credenciamento, na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital. A distribuição das demandas observará os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciado deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e demais intervenções em aparelhos de ar-condicionado tipo Split.

4.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos, materiais e insumos adequados, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.3 A manutenção preventiva deverá contemplar inspeção, limpeza, higienização, ajustes e testes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

4.4 A manutenção corretiva deverá compreender diagnóstico de falhas, reparos, substituição de componentes quando necessária e testes de funcionamento, mediante prévia autorização da Administração.

4.5 As peças e componentes eventualmente fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com a marca, modelo, capacidade e especificações técnicas do equipamento, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou incompatíveis.

4.6 A substituição de peças somente poderá ocorrer após diagnóstico técnico e prévia autorização da Administração, observados os critérios de controle e comprovação de preços estabelecidos no Termo de Referência.

4.7 O fluido refrigerante utilizado deverá ser adequado e compatível com o equipamento, observadas as especificações do fabricante e a legislação ambiental aplicável.

4.8 O credenciado deverá responsabilizar-se integralmente pela mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, ressalvados aqueles expressamente previstos em item próprio da contratação.

4.9 Os serviços serão executados sob demanda, conforme solicitação e autorização da Administração, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem garantia de quantitativo mínimo de serviços.

4.10 O credenciado deverá cumprir os prazos de atendimento e execução estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços realizados e pela correção de eventuais falhas decorrentes de sua execução.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, contendo a identificação do local, do equipamento e do serviço a ser executado.

5.2 O credenciado deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação, por igual período, mediante justificativa apresentada pelo credenciado e expressamente aceita pela Administração.

5.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com a natureza da demanda e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observados os prazos definidos na respectiva Ordem de Serviço.

5.3.1 DO DETALHAMENTO TÉCNICO DOS ITENS

LOTE 01 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTU/h

Detalhamento Técnico: prestação de serviço técnico em equipamentos em funcionamento, destinado à conservação, higienização, manutenção da eficiência operacional e prevenção de falhas, compreendendo, no mínimo:

a) Unidade interna (evaporadora): desmontagem da carenagem plástica; limpeza e higienização das serpentinas e palhetas defletoras, com utilização de produto adequado à finalidade; retirada, lavagem, secagem e reinstalação dos filtros de ar;

b) Unidade externa (condensadora): limpeza e desobstrução das aletas da serpentina externa, mediante procedimento adequado para remoção de poeira, fuligem e demais resíduos acumulados, sem causar danos aos componentes do equipamento;

c) Sistema de drenagem: limpeza da bandeja coletora de água e desobstrução da tubulação de dreno, mediante utilização de procedimento tecnicamente adequado, de modo a prevenir obstruções e vazamentos;

d) Revisão operacional: inspeção das condições físicas do isolamento térmico das tubulações, verificação das condições gerais de funcionamento e medição da corrente elétrica do compressor, quando tecnicamente aplicável;

e) realização dos testes necessários após a manutenção, de modo a verificar o adequado funcionamento do equipamento.

LOTE 02 – MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTU/h – MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS

Manutenção corretiva – mão de obra: Detalhamento Técnico: prestação de serviço técnico, sob demanda, destinado ao diagnóstico e reparo de equipamento que apresente falha, defeito, interrupção de funcionamento ou desempenho inadequado, compreendendo:

a) realização de testes e procedimentos diagnósticos elétricos, eletrônicos e mecânicos necessários à identificação da origem do defeito;

b) emissão de diagnóstico técnico, com identificação do defeito constatado e indicação das intervenções necessárias;

c) desmontagem do equipamento ou dos componentes necessários à realização do reparo;

d) retirada da peça ou componente defeituoso e instalação da peça de reposição, quando necessária, observadas as regras estabelecidas para o fornecimento eventual de peças, componentes e materiais do Lote 02 e o procedimento previsto no item 5.4 deste Estudo Técnico Preliminar;

e) remontagem do equipamento e realização dos ajustes necessários;

f) realização dos testes técnicos necessários à verificação do adequado funcionamento após o reparo, inclusive testes de estanqueidade quando aplicáveis.

Nota: este item remunera exclusivamente a mão de obra especializada e o ferramental necessário à execução da manutenção corretiva, não incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais ou fluido refrigerante previstos em itens próprios.

Fornecimento eventual de peças, componentes e materiais: Detalhamento Técnico: fornecimento eventual, sob demanda, de peças, componentes e materiais necessários à execução da manutenção corretiva e ao restabelecimento do adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, desde que previamente diagnosticada e autorizada sua substituição pela Administração.

Poderão ser fornecidos, entre outros, capacitores, placas eletrônicas, sensores, motores, turbinas, hélices, compressores, contatores, relés, filtros, controles remotos, conexões, tubulações, válvulas e demais peças ou componentes tecnicamente necessários.

As peças, componentes e materiais deverão:

a) ser novos e de primeiro uso;

b) apresentar características técnicas compatíveis com a marca, modelo, capacidade e especificações do equipamento;

c) possuir qualidade e desempenho adequados à finalidade a que se destinam;

d) ser fornecidos somente após diagnóstico técnico, comprovação da necessidade e autorização prévia e expressa da Administração.

Regra de fornecimento: o valor previsto para este item constitui estimativa máxima destinada ao fornecimento eventual de peças, componentes e materiais, não representando obrigação de consumo integral pela Administração. O fornecimento será realizado exclusivamente quando necessário, observando-se o procedimento de controle, pesquisa de preços e autorização.

LOTE 03 – INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTU/h

Detalhamento Técnico: prestação de serviços, sob demanda, destinados à instalação, montagem, desmontagem, remoção ou realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, conforme a necessidade da Administração e a natureza da intervenção solicitada, compreendendo, quando aplicável:

a) desmontagem e retirada das unidades evaporadora e condensadora existentes;

b) fixação adequada da unidade condensadora e da placa de sustentação da unidade evaporadora;

c) execução das intervenções necessárias para passagem das tubulações, cabos e drenos, com acabamento adequado do local;

d) interligação das tubulações, cabos de comando e demais conexões necessárias ao funcionamento do equipamento;

e) conexão e adequação do sistema de drenagem;

f) realização do processo de vácuo no sistema, quando tecnicamente aplicável à instalação ou reinstalação, mediante utilização de bomba de vácuo e instrumento apropriado para aferição;

g) realização de testes de funcionamento após a conclusão do serviço.

LOTE 04 – RECARGA OU COMPLEMENTAÇÃO DE FLUIDO REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTU/h

Detalhamento Técnico: prestação de serviço técnico, sob demanda, para recarga ou complementação de fluido refrigerante, quando constatada sua necessidade para o adequado funcionamento do equipamento, compreendendo:

a) realização de diagnóstico prévio destinado a identificar a causa da perda ou insuficiência do fluido refrigerante;

b) identificação de eventual ponto de vazamento nas tubulações, conexões, flanges, válvulas ou demais componentes do sistema, mediante utilização de procedimento tecnicamente adequado;

c) correção do vazamento identificado, quando a intervenção estiver abrangida pelo serviço ou mediante autorização específica da Administração quando envolver peça ou componente previsto no Item 05;

d) realização da carga ou complementação do fluido refrigerante compatível com as especificações técnicas do equipamento;

e) realização dos testes de pressão, temperatura, estanqueidade e funcionamento aplicáveis, para verificação da estabilização e do desempenho do sistema.

Nota: deverá ser utilizado fluido refrigerante compatível com as especificações técnicas do equipamento, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.4 DO FLUXO PARA FORNECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS

5.4.1 Constatada, durante a manutenção corretiva, a necessidade de substituição de peça, componente ou material, o credenciado deverá emitir laudo técnico, contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento;

b) identificação da unidade onde se encontra instalado;

c) descrição do defeito constatado;

d) identificação da peça, componente ou material necessário;

e) justificativa técnica para sua substituição.

5.4.2 O credenciado deverá apresentar pesquisa de preços destinada a demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, preferencialmente mediante, no mínimo, três referências idôneas e comparáveis.

5.4.3 A Administração poderá realizar pesquisa complementar ou independente de preços, inclusive mediante utilização de outras fontes idôneas, sempre que necessário para aferição da economicidade e da compatibilidade do valor apresentado com o mercado.

5.4.4 O fornecimento e a substituição da peça, componente ou material somente poderão ser realizados após autorização prévia e expressa da Administração, vedada a realização da despesa sem a correspondente autorização.

5.4.5 Após a autorização, o credenciado deverá fornecer e, quando aplicável, instalar a peça ou componente, realizando os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento.

5.4.6 O pagamento ficará limitado ao valor previamente autorizado pela Administração e condicionado à comprovação do efetivo fornecimento e, quando aplicável, da instalação da peça ou componente, bem como ao respectivo recebimento e ateste pela fiscalização.

5.4.7 Os valores utilizados para o fornecimento de peças, componentes e materiais serão controlados individualmente e abatidos do valor estimado reservado para o Item 05, sem que a existência de saldo gere direito à sua utilização integral pelo credenciado.

5.5 Os serviços poderão ser executados, conforme a necessidade da Administração, nos seguintes endereços:

5.5.1 Polícia Civil, localizada na Rua Jovelino Maciel, nº 67, Centro, Catuji/MG;

5.5.2 PSF Central, localizado na Rua Eliezer Pinheiro, nº 592, Cidade Nova, Catuji/MG;

5.5.3 Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua da Saudade, nº 26, Centro, Catuji/MG;

5.5.4 Posto de Saúde, localizado na Rua da Saudade, nº 26, Centro, Catuji/MG;

5.5.5 Farmácia Municipal, localizada na Rua Eliezer Pinheiro, nº 549, Centro, Catuji/MG;

5.5.6 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado na Rua Palmeiras, nº 41, Altamira, Catuji/MG;

5.5.7 Prefeitura Municipal de Catuji, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 21, Centro, Catuji/MG.

5.6 Os serviços poderão ser executados em outros imóveis ou unidades pertencentes, utilizados ou indicados pela Administração Municipal, dentro dos limites do Município de Catuji/MG, desde que relacionados ao objeto da contratação e previamente indicados na respectiva Ordem de Serviço.

5.7 Os serviços serão executados, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 07h00 às 16h00, podendo, mediante prévia autorização da Administração e quando necessário à continuidade das atividades públicas, ser estabelecido horário diverso.

5.8 Durante a execução contratual, o credenciado deverá:

5.8.1 apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados, quando aplicável, bem como fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à execução segura dos serviços;

5.8.2 responsabilizar-se integralmente pela mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, ressalvados os materiais ou componentes expressamente previstos em item próprio da contratação;

5.8.3 comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço e, quando houver impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, apresentar justificativa devidamente fundamentada antes do seu vencimento;

5.8.4 executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as Normas Regulamentadoras pertinentes à atividade, especialmente a NR-10 quando houver intervenções em instalações ou componentes elétricos;

5.8.5 adotar todas as medidas necessárias para evitar danos aos equipamentos, instalações, bens públicos e terceiros durante a execução dos serviços;

5.8.6 manter o local de execução organizado e, após a conclusão dos serviços, promover a retirada de materiais, resíduos, embalagens e demais elementos decorrentes da intervenção realizada.

5.9 O credenciado responderá pela qualidade dos serviços executados e deverá corrigir, refazer ou reparar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou defeitos decorrentes de sua execução.

5.10 Constatada falha atribuível à execução do serviço, o credenciado deverá adotar as providências necessárias à sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o grau de urgência e a natureza da ocorrência.

5.11 A responsabilidade pela correção dos serviços não afasta as demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, na legislação de proteção e defesa do consumidor.

6. DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 670/2024, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações públicas no âmbito do Município de Catuji/MG.

6.2 Compete ao gestor e ao fiscal exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 670/2024, especialmente quanto ao acompanhamento da execução, registro de ocorrências, fiscalização da prestação dos serviços, comunicação ao credenciado, ateste da execução e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Credenciamento.

6.3 As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas pelo fiscal do Termo de Credenciamento e tratadas na forma prevista no Decreto Municipal nº 670/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos pelo fiscal do Termo de Credenciamento após a verificação da efetiva execução do objeto autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 670/2024.

7.2 A liquidação da despesa ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução dos serviços, da documentação fiscal apresentada e da manutenção das condições de habilitação do credenciado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 673/2024.

7.3 O pagamento será efetuado de acordo com a ordem cronológica das exigibilidades, observando-se os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 673/2024.

7.4 Antes da liquidação e do pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 668/2024 e do Decreto Municipal nº 673/2024.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O credenciado será selecionado por meio de Credenciamento Eletrônico, procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente, sendo as contratações decorrentes do credenciamento formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 Para fins de credenciamento, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação de **PESSOA JURIDICA**.

8.11.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.11.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.4 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.11.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.12 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11.15 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.11.16 Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução prévia e satisfatória de serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, higienização ou instalação de condicionadores de ar tipo Split;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

9.1 O custo estimado total do credenciamento, para fins de planejamento e reserva orçamentária, é de R$ 120.894,80 (cento e vinte mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos),conforme custos unitários da tabela, tratando-se de estimativa não vinculante, uma vez que o pagamento ocorrerá exclusivamente conforme os serviços efetivamente autorizados, realizados e validados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das contratações formalizadas no âmbito do credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as respectivas fontes de recursos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2 A efetiva realização das despesas ficará condicionada à existência de recursos orçamentários suficientes e compatíveis com os compromissos a serem assumidos pela Administração, devendo a correspondente dotação orçamentária ser indicada previamente à formalização da despesa do empenho.